

Conselho: CONSEPE

Processo:23118.000730/97-77

Assunto: Restrição ao uso de Bebidas Alcoolicas e Cigarros no âmbito da UNIR

Interessado: Conselheiro Suplente Celso Afonso da Silva

Câmara: Legislação e Normas

Parecer: 025 /CLN

I - Análise e Parecer da Relatora

- 1- Considerando a urgência de se cumprir uma determinação legal, a Lei 9.294 de 15/07/96.
- 2- Considerando que é comprovado, cientificamente, os profundos riscos à saúde e à qualidade de vida, o uso de produtos fumíferos e bebidas alcóolicas.
- 3- Considerando que a Universidade é, ou pelo menos deveria ser considerada o protótipo na formação, em geral, desta e das futuras gerações.
- 4- Considerando a importância da construção de comportamentos preventivos em relação à saúde individual e coletiva.
- 5- Considerando que tem sido comum se observar no seio desta IFE, o uso inconveniente de produtos fumíferos desconsiderando-se uma Lei Federal.
- 6- Considerando que os usuários de produtos Fumíferos faz uso do cigarro, desconsiderando aquele que é denominado fumante passivo.

Sou de parecer totalmente favorável à presente proposta de Resolução, com as alterações em anexo.

As alterações propostas são as seguintes:

Considerando o disposto na Lei 9.294 de 15 de julho de 1996.

Considerando que é grande o número de usuários de produtos Fumíferos em geral, em ambientes coletivos tais como salas de aulas, auditórios, Biblioteca, Centro de Vivência, salas de expediente dos diversos setores administrativos e docentes nesta Universidade e seus respectivos Campi.

Considerando a necessidade e a importância de se cumprir uma determinação legal.

Resolve:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o uso de bebidas alcóolicas, de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo, incluindo-se as salas de aula, salas e salões de reunião, Biblioteca, Centro de Vivência "Paulo Freire", Ginásio de Musculação, sala Especial de Educação Física, Centro de Estudos Linguísticos, recintos de trabalho, Laboratórios, Departamentos, Coordenações, Núcleos, Diretorias, Divisões, Pró-Reitorias, Reitoria, os Campi e demais dependências desta IFE.

Parágrafo 1º - Excetua-se do disposto deste artigo, as áreas exclusivamente destinadas a esse fim, devidamente isoladas e com arejamento conveniente.

Parágrafo 2º - Excetua-se do disposto deste artigo, o uso de bebidas alcóolicas com teor alcóolico inferior a 13º Gay Lussac, nas ocasiões de comemorações e festividades, com consumo não excessivo.

Art. 2º - Fica estipulada a obrigatoriedade de sinalização visual em todas as dependências e em todos os Campi da UNIR, visando o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - O não cumprimento à presente Resolução implicará em sanções previstas no Art. 9º da Lei 9.294/96, aplicando-se ainda a docentes, técnico-administrativos e alunos, o que couber, as sanções previstas no Regime Jurídico Único, Regimentos e Resoluções Internas.

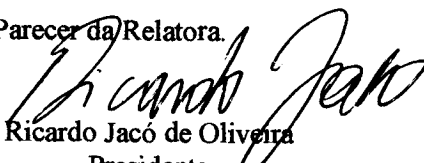
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Em 26 de julho de 1997.


Gisele Araújo Gouvêa Estácio
Relatora

II - Parecer da Câmara:

Na reunião de 26.06.97, acompanhou-se o Parecer da Relatora.


Ricardo Jacó de Oliveira
Presidente

III - Parecer do Plenário:

Na 69ª sessão ordinária de 31/07/97, concedeu vista aos Conselheiros: Margarida Arcari e Pancho Richard Pinheiro Lazaro.


Osmar Siena
Presidente